

Artigo 47.º

Legislação referenciada

As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente regulamento consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a alterar ou substituir.

Artigo 48.º

Entrada em vigor e vigência

O presente Plano entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*, permanecendo eficaz até à entrada em vigor da respetiva revisão, alteração ou suspensão.

Artigo 49.º

Norma revogatória

Consideram-se revogadas as normas constantes dos Planos Municipais do Ordenamento do Território, na área de intervenção do Plano, em tudo aquilo em que estes se não conformem com o disposto nas normas do presente Plano.

Relação de Peças Desenhadas referenciadas no regulamento:

- P12 Planta da Estrutura Funcional do Solo;
- P13 Planta de Demolições;
- P14 Perfis de Arruamentos;
- P15 Planta de Circulação Viária e Estacionamento;
- P19 Infraestruturas — Rede de Energia Elétrica;
- P21 Planta de Modelação do Terreno;
- P23 Planta de Transformação Fundiária e Unidades de Execução.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

- 40225 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_40225_1.jpg
- 40247 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_40247_2.jpg
- 40345 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Regulamento_40345_3.jpg
- 40345 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Regulamento_40345_4.jpg
- 40345 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Regulamento_40345_5.jpg
- 40345 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Regulamento_40345_6.jpg
- 40345 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Regulamento_40345_7.jpg
- 40345 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Regulamento_40345_8.jpg
- 40345 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Regulamento_40345_9.jpg

610687224

MUNICÍPIO DE PAREDES**Edital n.º 576/2017**

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que:

Decorrido o prazo estabelecido no aviso de publicitação do Início ao Procedimento para Alteração dos artigos 5.º e 51.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais, bem como do artigo 39.º (Desporto) da Tabela de Taxas e Preços anexa ao referido regulamento, publicitado na página da internet deste Município, e considerando que não houve ninguém que se constituísse como interessado, o presente projeto de alteração é submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias a contar do dia seguinte à publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet no sítio institucional da Câmara Municipal, nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Durante este período, o referido Projeto encontra-se disponível para consulta em <http://www.cm-paredes.pt>, podendo, ainda, os interessados apresentar as sugestões que entenderem por convenientes, devendo as mesmas ser endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes — Divisão Administrativa — Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais e Tabela de Taxas e Preços Anexa, por correio registado para o Município de Paredes, Praça José Guilherme, 4580-130 Paredes, por correio eletrónico para cmparedes@cm-paredes.pt, ou entregues presencialmente no Balcão Único, sito na referida morada.

21 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

310660859

Regulamento n.º 436/2017

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que:

Nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo n.º 139, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015,

de 7 de janeiro, publica-se o Regulamento do Estatuto do Provedor do Município de Paredes, ratificado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2016 e em reunião da Câmara Municipal de 05 de dezembro de 2016.

Cumpridos que estão os requisitos legalmente exigidos, o Regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação e estará disponível na página eletrónica da autarquia, em www.cm-paredes.pt.

21 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

Regulamento do Estatuto do Provedor do Município de Paredes**Nota justificativa**

A constituição da figura do Provedor do Município inscreve-se numa estratégia autárquica de modernização administrativa, baseada na prestação de serviços de qualidade, e de modo a agilizar a interatividade entre os serviços da autarquia e os municípios.

A institucionalização desta figura constitui um passo significativo na aproximação e no incentivo à participação ativa dos cidadãos na vida pública, onde se inclui o direito à reclamação por um serviço de qualidade, sendo para tal imprescindível a existência de um mecanismo que garanta uma apreciação imparcial dessas reclamações, tendo em vista a resolução dos problemas que as originam e a apresentação de propostas de melhoria junto dos órgãos competentes e que evitem a recorrência de reclamações futuras.

Assim, os municípios poderão apresentar junto do Provedor do Município, queixas ou reclamações relativas a ações ou omissões dos órgãos e serviços municipais. O Provedor do Município apreciará com isenção e independência as reclamações, e embora sem poder decisório, poderá dirigir posteriormente junto das instituições e serviços visados e órgãos municipais competentes as recomendações necessárias, com o objetivo de facilitar, resolver ou eliminar as situações objetos de queixa, solucionar diferendos ou corrigir as situações lesivas dos interesses dos cidadãos.

O Provedor do Município assumirá portanto, uma missão de mediador entre o município e os diferentes órgãos e serviços municipais.

O Presente Regulamento foi ratificado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2016 e em reunião da Câmara Municipal de 05 de dezembro de 2016, tendo sido objeto de consulta pública por um período de trinta dias úteis, para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, através de publicação no Boletim Municipal n.º 11/2017.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece a constituição da figura do Provedor do Município de Paredes e respetivo estatuto.

Artigo 2.º

Funções

O Provedor do Município tem por função a defesa e prossecução dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos municípios perante os órgãos e serviços municipais.

Artigo 3.º

Iniciativa

O Provedor do Município exerce as suas funções com base em queixas apresentadas pelos municípios, ou por iniciativa própria relativamente a factos que por qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento.

Artigo 4.º

Competências

Ao Provedor do Município compete:

- a) Receber queixas e reclamações relativamente aos órgãos e serviços das entidades referidas no artigo 2.º
- b) Manter o diálogo, com o queixoso/a, sempre que tal se revele indispensável para apreciação da questão.
- c) Solicitar e reclamar respostas, elementos e esclarecimentos diretamente dos órgãos e serviços municipais, com o conhecimento do Presidente da Câmara ou o Vereador do Pelouro do assunto ou matéria em causa.
- d) Emitir pareceres, recomendações e propostas no âmbito das suas competências, enviando-as aos titulares dos órgãos e serviços respetivos,

sempre com conhecimento ao Presidente da Câmara, quando não lhe sejam diretamente dirigidos.

e) Prestar informação a solicitação da Câmara ou da Assembleia Municipal, sobre matérias relacionadas com a sua atividade.

f) Elaborar relatório anual da sua atividade, a remeter à Câmara Municipal e Assembleia Municipal, anotando as iniciativas tomadas, as queixas recebidas, as diligências efetuadas e quando possível, os resultados obtidos.

Artigo 5.º

Dever de Cooperação

1 — As entidades e serviços a que se refere o artigo 2.º devem prestar ao Provedor do Município, toda a colaboração que lhe for solicitada no desempenho das suas funções, e dentro dos limites da Lei.

2 — O Provedor do Município tem acesso às informações e documentos, dentro dos limites da Lei, podendo deslocar-se aos locais de funcionamento dos serviços.

3 — Os autarcas, os titulares de cargos de chefia, e demais colaboradores do município têm o dever de prestar ao Provedor do Município, os esclarecimentos e informações solicitadas em prazo razoável, que não deverá exceder 30 dias.

Artigo 6.º

Limites de Intervenção

O Provedor do Município não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer decisões ou atos das entidades referidas no artigo 2.º, nem a sua intervenção suspende quaisquer prazos legais, regulamentares ou de qualquer outra natureza.

Artigo 7.º

Remuneração

O Provedor do Município desempenha a sua atividade em regime de contrato de prestação de serviços, cumprindo as disposições da contratação pública.

Artigo 8.º

Apresentação e apreciação de queixas

1 — As queixas devem ser apresentadas por escrito e devem conter a identificação pessoal e fiscal e morada do seu autor, bem como a sua assinatura pessoal ou a rogo.

2 — As queixas são objeto de uma apreciação preliminar, sendo liminarmente indeferidas as queixas anónimas, bem como as manifestamente destituídas de fundamento ou reveladoras de má-fé.

3 — O Provedor do Município pode, sempre que entender, convidar os queixosos a fornecer esclarecimentos sobre os factos relatados ou as razões invocadas.

4 — Na apreciação das queixas admitidas serão dispensadas todas as formalidades não reputadas essenciais para salvaguarda dos direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 9.º

Autonomia e imparcialidade

O Provedor do Município exerce as suas funções com autonomia e imparcialidade.

Artigo 10.º

Designação

1 — O Provedor do Município é designado pelo órgão executivo.

2 — O Provedor do Município deve gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica, bem como de reconhecido mérito.

3 — O Provedor do Município não deve ter ligações profissionais ou económicas aos serviços municipais, nem deve exercer cargo autárquico ou qualquer cargo político de natureza partidária.

Artigo 11.º

Duração da designação

1 — O mandato do Provedor do Município deverá coincidir com o mandato dos órgãos autárquicos.

2 — Após o termo do período por que foi designado, o Provedor do Município mantém-se em exercício de funções até à posse do seu sucessor.

Artigo 12.º

Cessação da designação

As funções do Provedor do Município cessam antes do termo da designação, nos seguintes casos:

- Morte ou impossibilidade física permanente;
- Renúncia, formalizada por carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal;
- Perda dos requisitos de designação para órgão autárquico;
- Destituição fundamentada pelo Presidente Câmara Municipal, ou por quem este delegar.

Artigo 13.º

Gabinete do Provedor do Município

O Provedor do Município dispõe de serviço de apoio técnico e administrativo próprio, que deverá ser disponibilizado pela Câmara Municipal, com os meios logísticos necessários.

Artigo 14.º

Atendimento

O Provedor do Município deverá atender presencialmente os cidadãos com periodicidade quinzenal, em período mínimo de uma manhã ou tarde.

Artigo 15.º

Serviços de Apoio

Para o desempenho das suas funções, o Provedor do Município dispõe de serviço de apoio técnico e administrativo próprio, que deverá ser disponibilizado pela Câmara Municipal, com os meios logísticos necessários.

Artigo 16.º

Interpretação do regulamento

A interpretação do presente regulamento, bem como a integração de lacunas e casos omissos, cabe ao Presidente da Câmara Municipal, ou quem este delegar, aplicando-se subsidiariamente o Código Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O Presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação, em boletim municipal.

310661117

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 9321/2017

Prorrogação do Prazo de elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Torna público, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em Reunião Pública de 3 de julho, deliberou, por maioria, autorizar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

21 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

Deliberação

5.3 — Proposta do Sr. Presidente da Câmara — Avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no Plano de Urbanização de Fontão/S. Pedro d'Arcos, promovida nos termos do artigo 187.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — RJGT. — Prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização de Fontão/S. Pedro d'Arcos — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por maioria com quatro votos a favor, um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe